



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210102
CONVITE 1/2021-003-PMAF

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.503.163/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIANA TELES DOS SANTOS, Sec. Mun. de Desenv. e Promoção Social, portador do CPF nº 002.171.562-90, residente na AV. GETULIO VARGAS S/N RD BR 222 KM 92, e do outro lado R F AGUIAR SERVICOS, CNPJ 27.167.073/0001-29, com sede na R 9 DE FEVEREIRO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEX FREIRE DE AGUAR, residente na RUA 09 DE FEVEREIRO, Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 898.182.292-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012207	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASER JET	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
012208	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA PHOTOSMART	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
012209	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA DESKJET	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
012210	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
012211	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA LEXMARK	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
012212	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA BROTHER	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
012213	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON ECOTANK	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
012214	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA OKI	UNIDADE	6,00	148,500	891,00
012215	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MONITORES DE COMPUTADOR (DIV ERSAS POLEGADAS)	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
012216	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOBREAK	UNIDADE	15,00	104,000	1.560,00
012217	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CPU-REPARO	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
012218	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CPU-BACKUP	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
012219	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DESKTOP - FORMATAÇÃO	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
012220	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE LOGICA	UNIDADE	25,00	79,000	1.975,00
012221	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE WI FI	UNIDADE	25,00	109,000	2.725,00
012222	SERVIÇOS RECARGA TONER HP	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
012223	SERVIÇOS RECARGA TONER BROTHER	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
012224	SERVIÇOS DE RECARGA TONER LEXMARK	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
012225	SERVIÇOS DE RECARGA TONER SAMSUNG	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
012226	SERVIÇOS DE RECARGA TONER OKI	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
012227	SERVIÇO DE RECARGA CARTUCHO HP TODOS OS MODELOS PRET O E COLORIDO	UNIDADE	12,00	19,000	228,00
012228	SERVIÇO DE RECARGA EPSON MAGENTA	UNIDADE	14,00	35,000	490,00
012229	SERVIÇO DE RECARGA EPSON YELLOW	UNIDADE	14,00	35,000	490,00
012230	SERVIÇO DE RECARGA EPSON CYAN	UNIDADE	14,00	35,000	490,00
012231	SERVIÇO DE RECARGA EPSON BLACK	UNIDADE	14,00	35,000	490,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.924,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-003-PMAF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

AV. ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-003-PMAF e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2021-003-PMAF.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 31.924,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1401.082440011.2.048 Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc.pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 31.924,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 19 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



R F AGUIAR SERVICOS
CNPJ 27.167.073/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____